

PROPOSTA N.º 86/P/2019

ASSUNTO: Elaboração do Plano de Pormenor da Zona Nascente de Aveiras de Cima (PPZNAC).

CONSIDERANDO:

- Que no âmbito das suas atribuições, o Município de Azambuja, visa a prossecução do interesse público e, através dele, a satisfação das necessidades coletivas inerentes aos direitos e legítimos interesses dos municípios;
- Que compete à Câmara Municipal de Azambuja o exercício dos poderes públicos municipais relativamente ao conteúdo, procedimento de elaboração, de aprovação e de execução do plano, e a observância dos regimes legais relativos ao uso do solo e às disposições dos demais programas e planos territoriais, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT);
- Que compete ainda à Câmara Municipal, planear e programar o uso do solo e promover a respetiva concretização;
- Que compete à Câmara Municipal, garantir a existência de espaços públicos destinados a infraestruturas, equipamentos e espaços verdes ou outros espaços de utilização coletiva, acautelando que todos tenham acesso aos mesmos em condições de igualdade;
- Que a Câmara Municipal deve promover a execução coordenada e programada do planeamento territorial com a colaboração, nomeadamente, de entidades privadas;
- O interesse da INSULANA, Imobiliária, Lda na elaboração do PPZNAC;
- A informação técnica n.º 1/PN/DPU/2019, que constitui o anexo I;
- Os Termos de Referência, que constitui o anexo II;
- O Contrato de Planeamento, em minuta, que constitui o anexo III

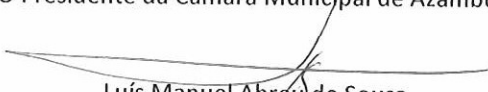
PROPONHO QUE:

A Câmara Municipal, na prossecução das atribuições do Município no domínio da “promoção do desenvolvimento” e do “ordenamento do território e urbanismo”, previstas nas alíneas m) e n), respetivamente, do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, que estabelece, nomeadamente, o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), delibere:

1. Iniciar o procedimento de elaboração do PPZNAC, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, que decorrerá no prazo de 16 meses;
2. Aprovar o Contrato de Planeamento, em minuta, de acordo com o n.º 2 do artigo 81.º do RJIGT;
3. Sujeitar o Plano a Avaliação Ambiental Estratégica, segundo os n.º 1 e 2 do artigo 78.º do RJIGT conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho;
4. Estabelecer o período de participação, pelo prazo de 15 dias úteis, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Plano, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º conjugado com n.º 2 do artigo 88.º, ambos do RJIGT.

Azambuja, 11 de outubro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja



Luís Manuel Abreu de Sousa



Processo: Plano de Pormenor da Zona Nascente de Aveiras de Cima Assunto: Deliberação de início de elaboração do Plano, de qualificação para efeitos de Avaliação Ambiental Estratégica, aprovação de Contato de Planeamento em minuta e período de participação. Local: Zona Nascente de Aveiras de Cima Despacho	Informação: 18/PN/DPU/2019 Data: 24/09/2019
---	--

Presidente,

1. Introdução

INSULANA, Imobiliária Lda desenvolve, desde 2003, estudos de um Plano de Pormenor, denominado de Plano de Pormenor da Zona Nascente de Aveiras de Cima (PPZNAC), mas que por vicissitudes várias não foram concluídos – deslocalização do Novo Aeroporto de Lisboa, entrada em vigor do Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT) em 1 de novembro de 2009 e alterações legislativas significativas nomeadamente as relativas à elaboração de Instrumentos de Gestão Territorial, à Reserva Ecológica Nacional (REN) e à Reserva Agrícola Nacional (RAN). Contudo, dada a relevância para Aveiras de Cima, que os Termos de Referência melhor explicitam, a Câmara Municipal e a INSULANA pretendem concluir a elaboração do Plano.

2. Antecedentes

A Câmara Municipal aprovou na reunião de 17 de dezembro de 2009, sob a Proposta n.º 19-A/P/2009 do seu Presidente, dar início ao procedimento de elaboração do PPZNAC, de qualificação para efeitos de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) e aprovação de minuta de Contrato de Planeamento, estabelecendo-se 720 dias para a conclusão dos estudos, prazo, hoje manifestamente ultrapassado. Estabelece o n.º 7 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, altera o Regime Jurídico dos Instrumentos de



Gestão Territorial (RJIGT), que o não cumprimento do prazo de elaboração “determina a caducidade do procedimento”. Por este facto pretende iniciar-se o processo de elaboração do Plano através de deliberação da Câmara Municipal com Termos de Referência, Contrato de Planeamento em minuta e determinação de abertura de período de participação, tudo nos termos do artigo 76.º do RJIGT. Determina-se ainda que o Plano está sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica de acordo com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

3. Enquadramento

De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Azambuja (PDMA) a área de intervenção do Plano, de aproximadamente 40 ha, está contida simultaneamente nas classes de espaço urbano, espaço urbanizável, espaços verdes, espaço agrícola não integrado na Reserva Agrícola Nacional (RAN) e solos da RAN, como apresenta a figura 9 dos Termos de Referência. A figura 11 dos Termos de Referência identifica as condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública, nomeadamente RAN e linhas de água que serão devidamente valorizadas nos estudos do Plano. Vale a pena fixar que a RAN e a REN serão objeto de processo de delimitação segundo os respetivos regimes jurídicos.

Atenta a classificação do solo da área de intervenção, estamos perante a reclassificação parcial de solo rústico para solo urbano o que, de acordo com o n.º 4 do artigo 72.º do RJIGT, obriga à elaboração de plano de pormenor nos termos deste artigo e do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, o que agora se propõe iniciar, remetendo-se para os Termos de Referência quanto à contextualização, momento e oportunidade para a sua elaboração.

4. Contrato para planeamento

A possibilidade da elaboração de Plano de Pormenor por particular está claramente fixada no n.º 1 do artigo 81.º do RJIGT com possibilidade de celebração de contrato para planeamento sem prejuízo do “livre exercício dos poderes públicos municipais relativamente ao conteúdo, procedimento de elaboração, de aprovação e de execução do plano, nem a observância dos regimes legais relativos ao uso do solo e às disposições dos



demais programas e planos territoriais” como fixa o n.º 2 do artigo 80.º do RJGT. É neste contexto e termos que se apresenta Contato de Planeamento, em minuta, entre a Câmara Municipal e INSULANA, Imobiliária Lda.

5. Sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica

A natureza de reclassificação de solo rústico em solo urbano, a incidência em solos da RAN e a dimensão da área de intervenção justificam, por si só, a sujeição do Plano a AAE, de acordo com o n.º 1 do artigo 78.º do RJGT e pelo alcance da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

O anexo a este diploma fixa ainda os critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente que justificam igualmente a sujeição do Plano a AAE. Assim relativamente às características do plano - n.º 1 do anexo – este “influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia” nomeadamente o PDM e a “pertinência do plano (...) para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável”. No que diz respeito às características dos impactes - n.º 2 do anexo – à que averiguar, nomeadamente, a “probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos, a sua natureza cumulativa, a dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população e (...) o valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, (...) devido à utilização intensiva do solo”.

Conclusão

Face aos fundamentos expostos, ao conteúdo dos Termos de Referência, do Contrato de Planeamento, em minuta, propomos que a Câmara Municipal delibere:

1. Iniciar o procedimento de elaboração do PPZNAC, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do RJGT que decorrerá num prazo de 16 meses;
2. Aprovar o Contrato de Planeamento em minuta, de acordo com o n.º 2 do artigo 81.º do RJGT;
3. Sujeitar o Plano a AAE, segundo o n.º 2 do artigo 78.º do RJGT conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho;
4. Abrir período de participação, pelo prazo de 15 dias úteis, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que



possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Plano, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º conjugado com n.º 2 do artigo 88.º, ambos do RJGT.

O Chefe de Divisão,

Paulo Natário (Arqtº)